



Equatorial Energia Fundação de Previdência
CERTIFICADO DO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS CELPA R

Nome do Plano:	CNPB nº:	Sigla do Plano:	Modalidade do Plano:	Aprovação do Plano:
PLANO DE BENEFÍCIOS CELPA R	2015.0007-47	CELPA R	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	01/04/2000
Limite Máximo de Salário / Participação:	Paridade da Contribuição Normal:	Contribuição Normal Participante:		
Limitado ao salário base, adicional por tempo de serviço e periculosidade	10% da contribuição da contribuição do participante	100% para sua subconta, formando a Reserva.		
Contribuição Normal Patrocinadora				
2,49% - Sobre o salário total de participação é destinado a cobertura do Benefício de Risco e 0,23% de despesa administrativa.				
Flexibilidade do Plano:				
<ul style="list-style-type: none">• Aposentadoria por Invalidez;• Auxílio-doença/ Acidente de Trabalho;• Pecúlio por Morte; e• Abono Anual.				
Condição para Inscrição no Plano:		Condição para Exclusão do Plano:		
Ser empregado ou dirigente dos Patrocinadores venha a se inscrever no Plano Celpa OP (Art. 4º do Regulamento do Plano)		Deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas, ou não, em um intervalo de 12 (doze) meses, falecimento, requisição de cancelamento da inscrição do Plano (Art. 11º do Regulamento)		
Indexador Atuarial do Plano - IAP:		Cota do Plano		
É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, que somente poderá ser substituído por parecer técnico atuarial.		Calculada pela rentabilidade líquida do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo.		
Regime de Tributação				
Progressiva		Regressiva		
<ul style="list-style-type: none">• Baseia-se no valor do benefício ou do resgate recebido.• O IR retido não é definitivo, ou seja, há a possibilidade de redução do imposto pago na declaração de ajuste anual.• Permite deduções.• Há faixa de isenção.• Sobre o valor do resgate incide retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração de ajuste anual.		<ul style="list-style-type: none">• Baseia-se no período da acumulação dos recursos.• O IR retido é definitivo, significando dizer que não haverá ajuste na declaração anual de IR.• Não permite deduções.• Não há faixa de isenção.• Aplica-se a tabela regressiva do IR sobre o valor do resgate, sendo a tributação definitiva.		

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS	FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO
Requisitos - Aposentadoria por Invalidez <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício.<input type="checkbox"/> A Suplementação da Aposentadoria por Invalidez será mantida enquanto o Participante permanecer incapacitado para o exercício de atividade de trabalho, podendo ser recusada a sua concessão ou suspensão, a juízo da EQTPREV, mediante laudo médico e documentos que comprovem a capacidade laborativa do Participante. §1º do art. 27 (Regulamento do Plano)	Cálculo - Aposentadoria por Invalidez <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A Suplementação da Aposentadoria por Invalidez será constituída de uma renda mensal igual à diferença entre o valor do "Salário Real de Benefício" e o valor da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo INSS. Parágrafo único. Para o Participante de que trata o §2º do art. 27 (Regulamento do Plano), o cálculo da suplementação será realizado com base no valor, que seria, hipoteticamente, devido pelo INSS caso o Participante não fosse aposentado por aquele órgão.
Requisitos – Auxílio Doença / Acidente de Trabalho <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A Suplementação do Auxílio-Doença será paga ao Participante mediante requerimento, enquanto lhe for garantido o benefício correspondente (Auxílio-Doença) concedido pelo INSS, desde que não esteja recebendo qualquer outro benefício da mesma natureza pago direta ou indiretamente pelo Patrocinador. Art. 25 Regulamento do Plano.	Cálculo – Auxílio Doença / Acidente de Trabalho <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Será constituída de uma renda mensal igual à diferença entre o valor do "Salário Real de Benefício" e o valor do Auxílio-Doença concedido pelo INSS. Parágrafo único. Para o Participante de que trata o §2º do art. 25, o cálculo da suplementação será realizado com base no valor, que seria, hipoteticamente, devido pelo INSS caso o Participante não fosse aposentado por aquele órgão.
Requisitos – Pecúlio por Morte <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Apresentação da carta de concessão do benefício, ou comprovante de que recebe o benefício correspondente do INSS. O Participante, respeitadas as condições da legislação vigente, poderá indicar livremente na proposta de inscrição o(s) Beneficiário(s) do Pecúlio por Morte.	Cálculo - Pecúlio por Morte <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Pecúlio por Morte consistirá em um único pagamento de uma quantia igual a 10 (dez) vezes o "Salário Real de Benefício" do Participante, apurado no mês anterior ao do óbito, limitado o seu valor a 40 (quarenta) vezes o "Limite Máximo do Salário de Contribuição e Benefício do INSS". Do valor do Pecúlio por Morte

<input type="checkbox"/> O Pecúlio por Morte será pago ao(s) Beneficiário(s) Indicado(s), na forma do parágrafo único	será deduzido o valor coberto por apólice de seguro de vida em grupo, eventualmente existente, na parcela custeada exclusivamente pelo Patrocinador. Art. 36 Regulamento do Plano.
<p style="text-align: center;">Requisitos – Abono Anual</p> <input type="checkbox"/> O Abono Anual será pago ao Participante que esteja recebendo, ou tenha recebido no exercício, qualquer das suplementações previstas neste Regulamento ou aos Beneficiários no gozo da Suplementação da Pensão por Morte.	<p style="text-align: center;">Cálculo – Abono Anual</p> <input type="checkbox"/> O Abono Anual consistirá em um benefício anual, pago até o dia 20 de dezembro, e será igual ao maior valor mensal de suplementação recebido pelo Participante ou Beneficiário, no exercício. Art. 34, §1º, §2º e §3º do Regulamento do Plano.
INSTITUTOS	
<p style="text-align: center;">Autopatrocínio</p> <input type="checkbox"/> O participante poderá optar por sua permanência no Plano Celpa OP E Celpa R após se desligar do quadro do patrocinador, sendo que assumirá as contribuições e encargos do Patrocinador para o custeio dos benefícios, e deverão ser recolhidas diretamente na EQTPREV e será alocada na conta do participante. <input type="checkbox"/> O participante, posteriormente poderá desistir do autopatrocínio e optar por um dos seguintes Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate	<p style="text-align: center;">Autopatrocínio</p> <input type="checkbox"/> As contribuições devidas retroagem à data da perda do vínculo, sendo que haverá valorização das cotas nesse período, tendo como base de cálculo, o Salário Real de Contribuição (SRC), que será o último salário quando do participante estava vinculado ao patrocinador. <input type="checkbox"/> Para efeito do autopatrocínio, após desligamento do quadro do patrocinador, deverá no prazo de 60 dias fazer sua opção.
<p style="text-align: center;">Benefício Proporcional Diferido (BPD)</p> <input type="checkbox"/> Para optar pelo BPD, o participante tem um prazo de 60 dias e os seguintes parâmetros: <input type="checkbox"/> Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano. <input type="checkbox"/> Não está em condições para elegibilidade dos benefícios normais, <input type="checkbox"/> A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	<p style="text-align: center;">Benefício Proporcional Diferido (BPD)</p> <input type="checkbox"/> A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Normal do Participante e da Contribuição Básica do Patrocinador <input type="checkbox"/> O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá pagar Contribuições Administrativas, que serão deduzidas mensalmente do Saldo de Conta Aplicável. <input type="checkbox"/> É facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido o pagamento de Contribuições Voluntárias, durante o Período de Diferimento.
<p style="text-align: center;">Portabilidade</p> <input type="checkbox"/> O Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano Celpa OP E Celpa R e não tenha optado pelo Resgate, o Participante poderá exercer a opção pela Portabilidade. <input type="checkbox"/> A EQTPREV emitirá um Termo de Portabilidade, contendo as informações referentes ao participante inclusive os saldos devidamente rentabilizados, e deverá ser encaminhado à entidade que receberá o recurso, no prazo máximo de 5 dias do protocolo do participante.	<p style="text-align: center;">Portabilidade</p> <input type="checkbox"/> A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável e, processada na forma da legislação em vigor, acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários neste Plano. <input type="checkbox"/> Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento, observado o prazo legal.
<p style="text-align: center;">Do Resgate das Contribuições</p> <input type="checkbox"/> Tiver se desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, sem que tenha implementado as condições para elegibilidade a benefício deste Plano. <input type="checkbox"/> Optar no prazo de 60 dias, caso não esteja elegível ao benefício, porém se já estiver elegível mesmo assim poderá optar pelo resgate das contribuições. <input type="checkbox"/> Solicitar o extrato de opção pelos institutos. <input type="checkbox"/> Não ter optado pelo autopatrocínio, portabilidade ou BPD	<p style="text-align: center;">Do Resgate das Contribuições</p> <input type="checkbox"/> Para efeito do resgate o participante terá direito a 100% do saldo da conta do participante e do patrocinador. <input type="checkbox"/> O resgate poderá ser pago em uma única vez ou parcelado em até (12) doze parcelas mensais e sucessivas, pela opção do participante e reajustada mensalmente pela cota.

Obs.: Para maiores detalhes sobre cada um dos Institutos previstos nos Planos de Benefícios Celpa OP e Celpa R, conheça o Regulamento.